



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ
CNPJ- 13.982.624/0001-01
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, TURISMO E LAZER.
Rua Ana Angélica s/n, Centro, Pindaí – Bahia, Fone (77)3667-2090

**PORTARIA EDU Nº 023/2017
DE 24 DE NOVEMBRO DE 2017**

“Dispõe sobre diretrizes, normas, procedimentos e cronograma para efetivação da matrícula do estudante e candidato na Rede Pública Municipal de Ensino – 2018 na Educação Infantil, no Ensino Fundamental e na Educação de Jovens e Adultos – EJA, da Rede Municipal de Ensino e dá outras providências.”

CLÁUDIA FABIANA SANTOS, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, TURISMO E LAZER DO MUNICÍPIO DE PINDAÍ, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e, considerando a necessidade de organizar a matrícula dos alunos novatos para o ano letivo de 2018;

RESOLVE:

I – DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º – As diretrizes, normas e períodos para matrícula e transferência dos educandos na Rede Municipal de Ensino obedecerão ao contido na presente Portaria, que estabelece diretrizes gerais para a realização de matrícula de alunos novatos para o ano letivo de 2018.

Art. 2º – Na Rede Municipal de Ensino, será assegurada que a matrícula de todo e qualquer educando, sendo reconhecida, considerada, respeitada e valorizada a diversidade humana, ficando vedada qualquer forma de discriminação.

Art. 3º - Nas Unidades de Educação Infantil e Ensino Fundamental, inclusive nas turmas de Educação de Jovens e Adultos – EJA, a matrícula será efetivada pelos pais ou responsáveis legais ou pelo próprio educando, se maior.

Art. 4º- Durante o processo de matrícula, os casos de educandos atendidos por Transporte Escolar Gratuito – Vai e Volta deverão ser analisados e oferecida ao pai e/ou responsável legal, a possibilidade de vaga mais próxima à residência.

Art. 5º – Na ocasião da matrícula deverão ser confirmados todos os dados necessários para a formalização da matrícula.



II – DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS

1 – EDUCAÇÃO INFANTIL:

Art. 6º – Para a Educação Infantil, o processo de planejamento de vagas deverá considerar o conjunto das características e necessidades da população local, observadas:

I – a garantia de continuidade através das matrículas;

II – as vagas existentes nas Unidades Educacionais.

2 – ENSINO FUNDAMENTAL

Art. 7º – Para ingresso no Ensino Fundamental, as crianças deverão ter a idade mínima de 6 (seis) anos completos ou a completar até 31/03/18, nascidas no período de 01/04/2011 a 31/03/2012, conforme disposto na Resolução CNE/CEB nº 1, de 2010.

Art. 8º – No ato da efetivação da matrícula no Ensino Fundamental deverão ser apresentados os seguintes documentos:

I – Certidão de nascimento, RG ou RNE;

II – Comprovante de endereço no nome do(a) pai/mãe ou responsável legal;

III – Comprovante de escolaridade anterior, em caso de prosseguimento de estudos;

§ 1º – Na falta de um ou mais documentos mencionados no caput deste artigo, a matrícula será efetivada e os responsáveis orientados quanto à sua obtenção e posterior apresentação à Direção da Unidade Educacional;

III- EDUCAÇÃO DE JOVENS E DULTO-EJA

Art. 9º – As matrículas para a Educação de Jovens e Adultos – EJA deverão considerar a idade mínima de 15 (quinze) anos completos no ato da matrícula.

Art. 10º - No ato da efetivação da matrícula no Ensino de Jovens e Adultos deverão ser apresentados os documentos conforme descrito no art. 8º desta Portaria.

Parágrafo Único – Em se tratando de educando menor de idade, a matrícula deverá ser realizada pelo respectivo responsável legal.



III – DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.11º – Compete às Unidades Educacionais:

I – preparar suas equipes para acolher, orientar e informar as famílias de forma clara sobre as questões que envolvem o direito de matrícula dos educandos nas Unidades Educacionais da rede pública, observados os critérios de excelência no atendimento ao cidadão usuário dos serviços públicos da cidade;

II – comunicar os procedimentos necessários para efetivação da matrícula ao pai/mãe ou responsável legal, no momento do cadastramento do educando;

III – zelar pela fidedignidade na coleta de informações e registro dos documentos, na correção dos dados necessários ao cadastramento e matrícula, de modo a evitar duplicidades ou registros incompletos.

Art. 12º- O estudante só poderá ter acesso à sala de aula quando estiver devidamente matriculado.

Art. 13 O estudante terá a sua matrícula cancelada durante o ano letivo, nos seguintes casos:

I - por requerimento do interessado ou do seu responsável legal;

II - por determinação superior, conforme legislação específica aplicável a cada caso;

III - por infrequência após o 31º (trigésimo primeiro) dia letivo.

Art. 14- A inobservância e o descumprimento da presente Portaria poderão ensejar a abertura de procedimento administrativo disciplinar cabível para apuração de responsabilidades.

Art. 15- Os casos omissos serão dirimidos pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Turismo e Lazer.

CRONOGRAMA

De 27/11/17 a 01/12/17 – estudantes maiores de idade, pais ou responsáveis legais deverão realizar a rematrícula na mesma escola municipal frequentada pelo aluno. O não comparecimento neste período implica na desistência da vaga.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ
CNPJ- 13.982.624/0001-01
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, TURISMO E LAZER.
Rua Ana Angélica s/n, Centro, Pindaí – Bahia, Fone (77)3667-2090

De 08/01/2018 à 12/01/2018- Efetivação de matrículas nas Unidades de Ensino dos alunos novatos.

Art. 16- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, TURISMO E LAZER, em 24 de novembro de 2017.

Cláudia Fabiana Santos
Secretária Municipal de Educação
Decreto nº 006, de 02 de janeiro de 2017.